

TERMO DE CONTRATO Nº 12 /2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E A EL SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de móveis, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE do outro lado, a **EL SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA EPP** sediada na Praça Dr. Leonardo Leite, nº 320, Centro, Cristinápolis/SE, inscrita no C.N.P.J nº 06.347.596/0001-87., doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de produtos para uso em expediente administrativo conforme especificado abaixo:

ITEM	OBJETO (DESCRIÇÃO)	QUANTIDA DE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 ADESIVO A PROVA D'GUA PCT C/ 20FLs	10	RESMA	55,00	R\$ 550,00
02	CANETA ESFEROGRÁFICA CX. C/ 50 UND. AZUL BICO FINO	4	CX	46,00	R\$ 184,00
	CLIPES GALVANIZADO 3,0 CX COM 50 UNIDADES	2	CX	3,75	R\$ 7,50
04	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX / 5000UND	1	CX	5,00	R\$ 5,00
05	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO MINI 245MM X 180MM 25 TRANSPARENTE	30	UND	2,75	R\$ 82,50
06	ENVELOPE A4. COR BRANCA CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CX	66,00	R\$ 660,00
07	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS; FORMATO 160 X 220 MM; CAPA DE PAPELÃO 0,705 GRS - COR PRETA E AZUL.	10	UND	19,00	R\$ 190,00
08	MARCADOR DE TEXTO PARA DESTAQUE DE TEXTO OU SUBLINHAR LINHAS, COM CORES SUPER FLUORESCENTES PARA DAR DESTAQUE NAQUILO QUE FOR IMPORTANTE, TINTA DE ALTA DURABILIDADE, DESIGN MODERNO QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NAS MÃOS EVITANDO DESLIZAMENTO DOS DEDOS, COR: VARIADAS - CAIXA C/12 UND.	10	UND	1,75	R\$ 17,50
09	BORRACHA DUAS CORES, PARTE VERMELHA APLICADA PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DO GRAFITE É INDICADA PARA APAGAR LÁPIS E				



	LAPISEIRA, PARTE AZUL MAIS ABRASIVA, EXIGINDO UMA ALTA PRECISÃO NA SUA FABRICAÇÃO PARA QUE NÃO RASGUE O PAPEL OU BORRE AO INVÉS DE APAGAR, INDICADA PARA APAGAR CANETA E LÁPIS DE COR	5	UND	1,25	R\$ 6,25
10	CAIXA ARQUIVO, EM PLÁSTICO (ARQUIVO MORTO), MEDINDO: 35 x 13 x 25 (A x L x P) FORMATO: OFÍCIO - GRAMATURA: 130g/m - COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO - TAMPA COM AUTO TRAVAMENTO	160	UND	9,00	R\$ 1.440,00
11	ENVELOPE MADEIRA 229X324MM	36	UND	0,50	R\$ 18,00
12	PASTA SUSPensa EM CARTÃO PINTADO CASTANHO PLASTIFICADA. GRAMATURA 240G/M². ACOMPANHA VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLÁSTICO E HASTES PLÁSTICAS REMOVÍVEIS	160	UND	3,00	R\$ 480,00
13	PEN DRIVE 16 GB	6	UND	35,00	R\$ 210,00
14	CLIPES (MÉDIO) Nº 6, CX / 100 UND	20	CX	4,75	R\$ 95,00
15	LÁPIS GRAFITE 6B	15	UND	1,00	R\$ 15,00
16	PILHAS ALCALINAS PALITO AA	15	UND	1,50	R\$ 22,50
17	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL	6	UND	6,50	R\$ 39,00
18	TESOURA MÉDIA S/ PONTA 12,5cm	2	UND	4,50	R\$ 9,00
19	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROLINEO BI-ORIENTADO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO, MEDINDO: 45 X 45	20	UND	5,00	R\$ 100,00
20	GRAMPEADOR MÉDIO, 20FLs 26/6	2	PCT	20,99	R\$ 41,98
	PAPEL CARTÃO TIPO A4 NA COR BRANCA - DIMENSÕES: 210 x 297 MM, COM 180G - PACOTE COM 50 FOLHAS	25	UND	19,00	R\$ 475,00
22	PRANCHETA EM MADEIRA, POSSUINDO UM ÓTIMO ACABAMENTO DOS DOIS LADOS, COM OS CANTOS ARREDONDADOS E PRENDEDOR METÁLICO.	5	UND	5,50	R\$ 27,50
23	PERFURADOR DE PAPEL METAL GRANDE 2 FUROS ATÉ 30FLs	2	UND	14,99	R\$ 29,98
24	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE A4, COR I17NCOLOR, MEDIDA 297MM x 210MM, APLICAÇÃO ENCADERNAÇÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES	2	PCT	50,00	R\$ 100,00
25	EXTRATOR DE GRAMPO INOX, CROMADO, TIPO ESPÁTULA	4	UND	1,50	R\$ 6,00
26	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS 120 x150mm	3	UND	24,00	R\$ 72,00
27	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSOURA EPSON	40	UND	50,00	R\$ 2.000,00
28	COLA BRANCA 90G	4	UND	2,50	R\$ 10,00



29	MOLDURA DE QUADRO PARA MOÇÕES	40	UND	13,99	R\$ 559,60
30	CORRETIVO LIQUIDO	2	UND	2,99	R\$ 5,98
31	CARIMBO AUTOMATICO	15	UND	35,00	R\$ 525,00
32	PAPEL A4 NA COR BRANCA RESMA C/500 FOLHAS	300	RESM	30,00	R\$ 9.000,00
33	BLOCO ADESIVO COLORIDO	5	UND	18,00	90,00
				TOTAL	R\$ 17.074,29

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 07/2022 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada pela compra dos materiais de expediente administrativo o valor global estimado de R\$ 17.074,29 (dezesete mil, setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)
- Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Fornecedor expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecedor, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis
 - Ação: 01.031.1134.2012 – Manutenção das Atividades da Câmara
 - Classificação Econômica: 3390.30.00.00
- Fonte de Recursos: 001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O contratante poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cristinápolis/SE, 16 de janeiro de 2023

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE

Contratante

Maicon Cesar E Guimaraes

EL SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA EPP

Contratado

Testemunhas: Taislene Melo de Saes CPF nº 082.023.715-97

Mayara Nascimento Pereira CPF nº 069.437.245-50